



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR NEY LOPES JÚNIOR

Palácio Padre Miguelinho, Rua Jundiaí, 546, Petrópolis, Natal-RN

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 112/2016 – ALTERA A EMENTA E OS ARTIGOS 1º, 2º, 3º E 4º DO PROJETO DE LEI Nº 112/2016 DE AUTORIA DO EX-VEREADOR JÚLIO PROTÁSIO SUBSCRITO PELA VEREADORA ANA PAULA, QUE “INSTITUI O PROGRAMA CRECHE PARA TODOS” NO MUNICÍPIO DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA VEREADORA ANA PAULA. INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL. CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E FORMAL. PARECER FAVORÁVEL. EMENDA MODIFICATIVA DE AUTORIA DA VEREADORA ELEIKA BEZERRA. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO MERAMENTE FORMAL. PARECER FAVORÁVEL.

De autoria do Ex-Vereador Júlio Protásio e subscrito pela Senhora Vereadora Ana Paula, o Projeto de Lei nº. 112/2016 /2018 já passou pelo crivo da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, momento em que seu parecer favorável foi aprovado.

A emenda encartada pela Senhora Vereadora Eleika Bezerra não altera a natureza do PL 112/2016, eis que as alterações propostas se propõem a tornar o projeto original mais amplo e atualizado no que concerne à política nacional de educação infantil.

Neste sentido, invoca-se a redação do artigo 208, incisos I e IV da Constituição Federal como matrizes autorizadoras para o prosseguimento da emenda modificativa, assim vejamos:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:
I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;
IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

Assim, considerando que a emenda em apreço não altera a natureza do Projeto 112/2016 mas tão somente trás adequação normativa, no que me compete examinar,

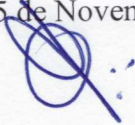


MN - Projeto de Lei
Número: 112/16
Data: 45

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR NEY LOPES JÚNIOR
Palácio Padre Miguelinho, Rua Jundiá, 546, Petrópolis, Natal-RN

com fulcro no previsto pelo artigo 62 do Regimento Interno desta Câmara, e diante da inexistência de óbice legal à proposição, opino favoravelmente à emenda modificativa apresentada pela Vereadora Eleika Bezerra.

Natal/RN, 05 de Novembro de 2018.


Ney Lopes de Souza Júnior
Vereador Relator

EM BRANCO

